DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 917/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/938/2018/001
PROTOCOLO	: 1887807
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: AGRAVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo interposto pelo Prefeito Municipal de Campo Grande, Marcos Marcello Trad, em face da Decisão Liminar DLM – G.JD – 12/2018, proferida no Processo TC/ 938/2018, em que se determinou à Administração Pública Municipal suspender o processo Licitatório – Concorrência Pública nº 10/2017, realizada pelo Município de Campo Grande, diante de irregularidades apontadas pela empresa denunciante.

Após o recebimento deste recurso, foi determinada a comunicação ao Conselheiro que proferiu a decisão recorrida, a fim de manifestar-se, DESPACHO DSP – G.ICN – 26856/2018, fls. 34.

Em sua manifestação, o Conselheiro Relator da Denúncia informou que a decisão recorrida foi revogada pelo Despacho publicado no Diário Oficial nº 1752 – Suplementar, de 10/04/2018, conforme consta das fls. 35.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 71/2020, opinando pela extinção do processo, com o arquivamento dos autos, diante do julgamento do Processo TC/938/2018 pelo Tribunal Pleno, decidindo pela ausência de comprovação das irregularidades apontadas na Denúncia, fls. 37-38.

É o sucinto relatório.

Verifica-se dos autos que a decisão que ensejou o presente agravo foi revogada, o que importa na perda do objeto deste recurso.

Ademais, o próprio pedido feito na denúncia foi julgado improcedente pela ausência da prova das impropriedades apontadas, conforme se verifica da DE-LIBERAÇÃO AC00 – 3402/2018, que ficou assim ementado:

> "EMENTA: DENÚNCIA – PROCEDEIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE VÍCIOS – FALTA DE LEGALIDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE – SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE – FASE DE ASSINATURA DO CONTRATO – EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL E CORRENTE – DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU ITENS – POSSIBILIDADE – **INOCORRÊNCIA DE ILÍCITOS – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO** – COMUNICAÇÃO – SUSPENSÃO DO SIGILO PROCESSUAL." (g.n.)

Dessa forma, considerando que a decisão recorrida não se encontra mais vigente, somando-se ao fato de que o próprio processo foi arquivado, restou prejudicado o agravo com a consequente perda superveniente do objeto, o que impõe o arquivamento do recurso.

Ante o exposto e pelos fundamentos descritos, **DETERMINO A EXTINÇÃO DO AGRAVO E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS,** com fundamento no

INTIME-SE o recorrente, para tome conhecimento da presente decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA